



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário	<u>1011</u>
Oficial	<u>Estiva</u>
Edição	<u>Quarta</u>
Nº	<u>1011</u> Página <u>36</u>
Data	<u>24/03/2016</u>
Visto	<u>[assinatura]</u>

DECRETO Nº 4121/2016

Ementa: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, bem como desapropriação amigável ou judicial do imóvel que segue abaixo especificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO BRAZ RIZZI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II, artigo 5º, inciso XXII e artigo 182, ambos da Constituição Federal, e, com fundamento no artigo 101, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Arapoti e;

Considerando o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que define os casos de desapropriação por utilidade pública e dispõe sobre a sua aplicação, no artigo 5º, alínea “i” que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos e;

Considerando a Lei Federal nº 10.257, de 10 de setembro de 2001, em seu artigo 4º, inciso V alínea “a” também prevê como instituto jurídico e político a desapropriação urbana para cumprimento da função social e;

Considerando a necessidade do Município de Arapoti implantar nova estrada para reduzir o tráfego de veículos pesados que adentrem na área urbana e;

Considerando que a implantação da nova estrada reduzirá consideravelmente o tráfego de veículos pesados pela área central do perímetro urbano, reduzindo assim vários transtornos como poluição sonora, problemas de infraestrutura, trânsito e segurança e;

Considerando, também que toda a propriedade deve cumprir sua função social, compelindo ao poder público municipal nos termos do art. 182 da Constituição Federal, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e;

Considerando finalmente que as áreas se encontram em local estratégico viabilizando saída tanto na PR-092 entre Arapoti – Jaguariaíva, quanto na PR-239 entre Arapoti – Ventania, sendo assim, tal área desapropriada considerada apta para a construção de estrada.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública uma área de 1,3100 hectares, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 2.964 do Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti/PR, de propriedade de Sieberdina Klasina Snepvangers, Gudrun Snepvangers e Erica Renske Snepvangers, nos termos do art. 5º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941..



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 2º- Fica a área acima mencionada desapropriada por utilidade pública, como desapropriada está, por via amigável ou judicial, para os fins já especificados, o imóvel que possui as seguintes características e descrições: A poligonal tem início no marco ponto P1, deste segue pelo Limite do Contorno Sul, confrontando com Sieberdina Klasina Snepvangers, Gudrun Snepvangers e Erica Renske Snepvangers (Matrícula 2.964) com o rumo de 41°04'17"SO e 23.66 m , até o marco ponto P2, segue com o rumo de 27°21'31"SO e 14.33 m , até o marco ponto P3, segue com o rumo de 16°43'08"SE e 13.92 m , até o marco ponto P4, segue com o rumo de 25°13'06"SE e 44.53 m , até o marco ponto P5, segue com o rumo de 31°50'49"SE e 39.20 m , até o marco ponto P6, segue com o rumo de 33°23'37"SE e 39.23 m , até o marco ponto P7, segue com o rumo de 37°57'32"SE e 14.71 m , até o marco ponto P8, segue com o rumo de 43°56'21"SE e 14.71 m , até o marco ponto P9, segue com o rumo de 49°50'43"SE e 14.69 m , até o marco ponto P10, segue com o rumo de 55°54'22"SE e 14.69 m , até o marco ponto P11, segue com o rumo de 62°28'54"SE e 16.25 m , até o marco ponto P12, segue com o rumo de 69°14'37"SE e 16.25 m , até o marco ponto P13, segue com o rumo de 72°47'15"SE e 111.99 m , até o marco ponto P14, segue com o rumo de 75°51'32"SE e 15.08 m , até o marco ponto P15, segue com o rumo de 82°23'26"SE e 15.08 m , até o marco ponto P16, segue com o rumo de 88°20'03"SE e 15.11 m , até o marco ponto P17, segue com o rumo de 84°51'55"NE e 15.11 m , até o marco ponto P18, segue com o rumo de 81°28'50"NE e 58.57 m , até o marco ponto P19, segue com o rumo de 83°40'09"NE e 14.55 m , até o marco ponto P20, segue com o rumo de 89°26'29"NE e 14.53 m , até o marco ponto P21, segue com o rumo de 88°21'16"SE e 79.50 m , até o marco ponto P22, segue com o rumo de 84°57'34"SE e 18.62 m , até o marco ponto P23, segue com o rumo de 80°15'56"SE e 18.62 m , até o marco ponto P24, segue com o rumo de 73°00'43"SE e 1.74 m , até o marco ponto P25. Segue por divisa seca, confrontando com área a ser desapropriada de propriedade de Associação Parque Histórico de Arapoti (Matrícula 4.503) com o rumo de 12°57'11"SE e 24.42 m , até o marco ponto P26. Segue pelo Limite do Contorno Sul, confrontando com Sieberdina Klasina Snepvangers, Gudrun Snepvangers e Erica Renske Snepvangers (Matrícula 2.964) com o rumo de 63°36'58"NO e 11.37 m , até o marco ponto P27, segue com o rumo de 83°45'59"NO e 40.15 m , até o marco ponto P28, segue com o rumo de 89°43'45"NO e 32.69 m , até o marco ponto P29, segue com o rumo de 87°34'23"NO e 24.01 m , até o marco ponto P30, segue com o rumo de 84°29'39"NO e 17.03 m , até o marco ponto P31, segue com o rumo de 86°24'21"NO e 12.54 m , até o marco ponto P32, segue com o rumo de 84°52'49"SO e 13.24 m , até o marco ponto P33, segue com o rumo de 81°02'18"SO e 70.34 m , até o marco ponto P34, segue com o rumo de 86°17'45"SO e 11.57 m , até o marco ponto P35, segue com o rumo de 88°41'00"NO e 11.57 m , até o marco ponto P36, segue com o rumo de 82°22'48"NO e 17.48 m , até o marco ponto P37, segue com o rumo de 74°41'46"NO e 17.48 m , até o marco ponto P38, segue com o rumo de 69°55'49"NO e 14.51 m , até o marco ponto P39, segue com o rumo de 73°39'29"NO e 33.71 m , até o marco ponto P40, segue com o rumo de 72°50'23"NO e 63.79 m , até o marco ponto P41, segue com o rumo de 70°57'26"NO e 18.27 m , até o marco ponto P42, segue com o rumo de 62°26'18"NO e 18.78 m , até o marco ponto P43, segue com o rumo de 56°07'18"NO e 16.68 m , até o marco ponto P44, segue com o rumo de 51°33'43"NO e 16.87 m , até o marco ponto P45, segue com o rumo de 45°38'55"NO e 16.75 m , até o marco ponto P46, segue com o rumo de 38°48'04"NO e 16.97 m , até o marco ponto P47, segue com o rumo de 33°18'14"NO e 21.00 m , até o marco ponto P48, segue com o rumo de 29°32'42"NO e 18.13 m , até o marco ponto P49, segue com o rumo de 25°36'10"NO e 18.17 m , até o marco ponto P50, segue com o rumo de 37°01'46"NO e 21.48 m , até o marco ponto P51, segue com o rumo de 36°05'12"NO e 48.87 m , até o marco ponto P52, segue com o rumo de 55°10'32"NO e 10.58 m , até o marco ponto P53, segue com o rumo de 89°21'02"SO e 11.06 m , até o marco ponto P54, segue com o rumo de 52°13'40"SO e 14.85 m , até o marco ponto P55, segue com o rumo de 61°09'46"SO e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

19.08 m , até o marco ponto P56. Segue por divisa seca, confrontando com Faixa de Domínio do D.E.R. (Rodovia PR-239), onde todos os pontos confinantes estão eqüidistantes a 12,50 m do eixo da rodovia, com o rumo de 53°19'11"NE e 42.67 m , até o marco ponto P57, segue com o rumo de 53°50'09"NE e 18.93 m , até o marco ponto P58, segue com o rumo de 53°38'23"NE e 22.93 m , até o marco ponto P59, segue com o rumo de 53°38'19"NE e 24.49 m , até o marco ponto P60, segue com o rumo de 53°23'06"NE e 5.96 m , até o marco ponto P1, onde teve início esta descrição.

Art. 3º- O valor a ser utilizado como parâmetro pela desapropriação é aquele constante do laudo da Comissão Municipal de Avaliação, sem prejuízo, em caso de acordo com os proprietários, da adoção de outro valor que esteja condizente com o preço de mercado e que preserve o interesse público.

Art. 4º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeitos de emissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 2º deste decreto.

Art. 5º- Fica a Procuradoria Jurídica, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários visando à efetivação da desapropriação de que trata este decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.884/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 8º – Registre-se, publique-se e anote-se.

*Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.*

-BRAZ RIZZI-
Prefeito